



Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Coordenadoria de Fiscalização

EMIÇÃO DE NFS-E POR EMPRESA IMPEDIDA DE RECOLHER O ISSQN NO DAS

Coordenadoria de Fiscalização – COFIS / Secretaria Municipal de Gestão
Fazendária – SEGEFAZ · Várzea Grande/MT

1. A quem se destina

Esta orientação destina-se à empresa optante do Simples Nacional que ultrapassou o sublimite estadual de R\$ 3.600.000,00 e, por isso, ficou **impedida de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dentro do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)**, nos termos do art. 13, § 1º, XIII, "a", da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nessa situação, a empresa **continua optante** do Simples Nacional quanto aos tributos federais – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) –, mas o **ISSQN passa a ser devido diretamente ao Município**, pela alíquota da legislação local.

Essa alíquota não é sempre de 5% (cinco por cento). O art. 84 da Lei Municipal nº 1.178/91 – Código Tributário Municipal (CTM) – fixa alíquotas distintas conforme a atividade:

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Quadro 1 – Alíquotas do ISSQN em Várzea Grande, por atividade

Atividade ou serviço	Alíquota	Fundamento no CTM/VG
Regra geral – serviços não especificados nos incisos II e III	5%	Art. 84, I
Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior; subitens 14.04, 10.09, 17.19, 12.07, 12.08 e 21.01	3%	Art. 84, II, "a" a "f"
Serviços de saúde, assistência médica e congêneres – item 4 da lista do art. 70, § 1º	2%	Art. 84, IV, "a"
Subitem 16.01 – transporte coletivo municipal	1%	Art. 84, IV, na redação da LC nº 5.177/2023
Subitem 16.02 – demais transportes municipais	2% quando o tomador é o Poder Público Municipal de Várzea Grande; 5% nos demais casos	Art. 84, IV, na redação da LC nº 5.177/2023
Subitens 7.02 e 7.05 – obras civis	2% quando o tomador é o Poder Público Municipal de Várzea Grande; 5% nos demais casos	Art. 84, IV, na redação da LC nº 5.177/2023
Subitem 41.01 – transporte remunerado privado de passageiros via aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede	2%	Art. 70, § 1º, item 41, acrescentado pela LC nº 4.423/2018
Alíquota mínima do ISSQN, ressalvados os subitens 7.02, 7.05 e 16.01	2%	Art. 84-A, caput e § 1º

Fonte: Lei Municipal nº 1.178/91 (CTM/VG), art. 84 e 84-A, texto consolidado até a LC nº 5.365/2024.

A alíquota que corresponde à atividade efetivamente prestada é identificada pelo **Código de Tributação Nacional** informado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). Aplica-se, ainda, o parágrafo único do art. 84: a empresa que desempenhe atividades classificadas em mais de um dos grupos do art. 70 sujeita-se à **alíquota mais elevada** dentre elas.

2. Verificação da situação da empresa

Abra o **Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D)** da competência e localize o **item 2.7 – Informações da Declaração por Estabelecimento**. Estando a empresa impedida, a declaração registra expressamente:

Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Sim Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00

*Advertência de leitura: as expressões reproduzidas entre aspas ao longo desta orientação – inclusive a sigla **ISS**, empregada pelo Simples Nacional e pelo Emissor Nacional para designar o ISSQN, e a sigla **ICMS**, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal*

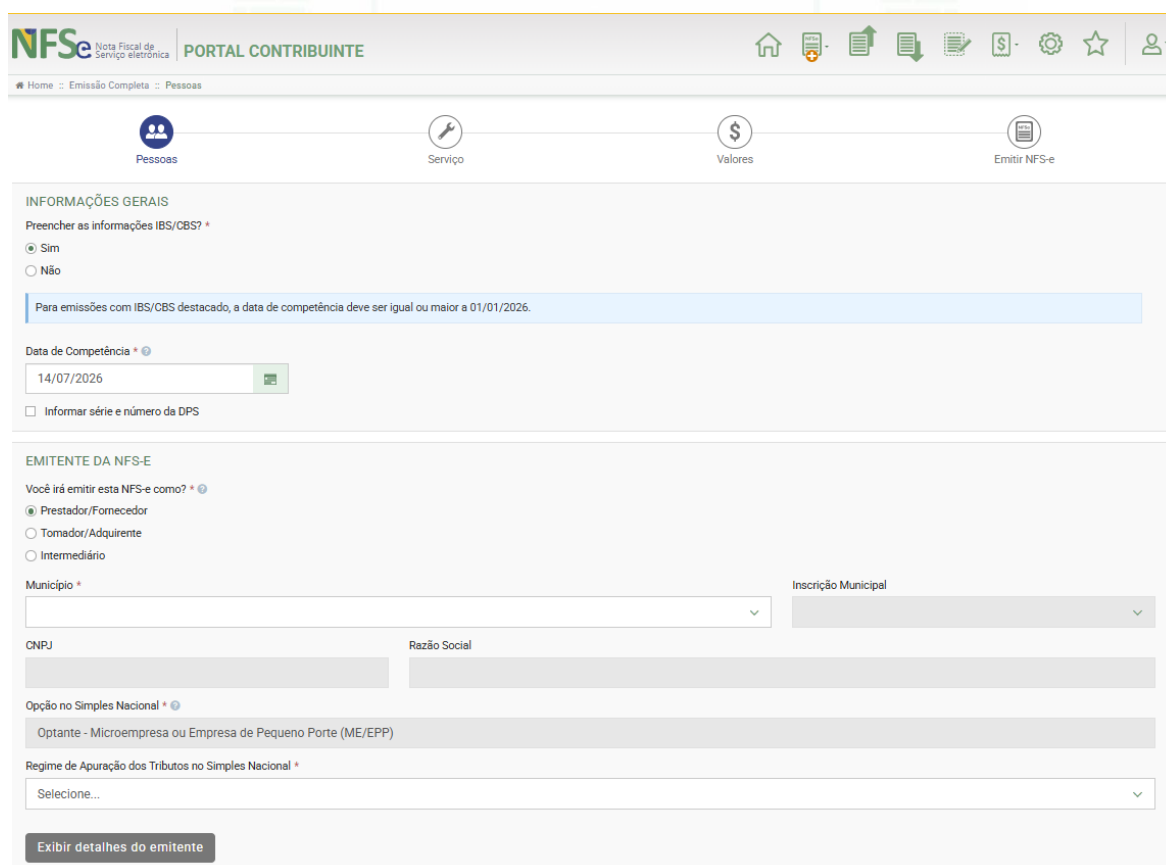
e de Comunicação – são transcrições literais das telas e dos documentos citados, mantidas na redação original.

A receita de serviços aparece classificada como "Prestação de Serviços ... tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento", com a **coluna do imposto zerada** – justamente porque ele não é recolhido no DAS.

3. O que muda na emissão da NFS-e

O que muda é **um campo**, e ele define se a nota é emitida com ou sem imposto apurado.

Figura 1 – PASSO 1 (Pessoas), com o emitente identificado como optante ME/EPP – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. O campo do regime de apuração fica no bloco EMITENTE DA NFS-E, logo abaixo de "Opção no Simples Nacional"



Fonte: Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, versão 1.2.1, Comitê Gestor da NFS-e, p. 21.

No **Emissor Nacional da NFS-e**, no **PASSO 1 – Pessoas**, dentro do bloco do emitente, existe o campo de preenchimento obrigatório:

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Regime de Apuração dos Tributos no Simples Nacional

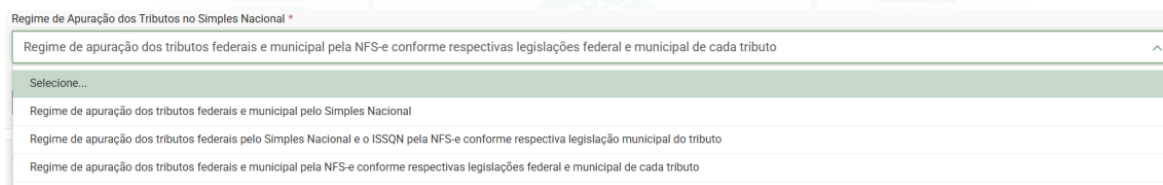
O campo oferece três opções:

Quadro 2 – Opções do campo Regime de Apuração dos Tributos no Simples Nacional

	Opção	Quando se aplica
1	<i>Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional</i>	Optante do Simples Nacional que recolhe o ISSQN dentro do DAS – não é o caso desta orientação
2	☒ <i>Regime de apuração dos tributos federais pelo Simples Nacional e o ISSQN pela NFS-e conforme respectiva legislação municipal do tributo</i>	É esta a opção da empresa impedida por sublimite
3	<i>Regime de apuração dos tributos federais e municipal pela NFS-e conforme respectivas legislações federal e municipal de cada tributo</i>	Não é a opção do optante que recolhe o ISSQN no DAS nem do impedido por sublimite; em caso de dúvida, consulte a Central de ISSQN

Fonte: Emissor Público Nacional da NFS-e, PASSO 1 (Pessoas), redação literal do campo.

Figura 2 – O campo aberto, com a redação das três opções. A do meio é a da empresa impedida. O campo só aparece quando o emitente é identificado como optante ME/EPP



Fonte: Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, versão 1.2.1, Comitê Gestor da NFS-e, p. 26.

O efeito do campo é descrito pelo próprio guia oficial do Emissor Nacional:

"A depender da opção realizada neste campo, os campos da Tributação Municipal (ISSQN) serão ou não habilitados para preenchimento."

Selecionada a opção 2, a nota é emitida com **base de cálculo, alíquota e ISSQN apurados**. Registre-se que a apuração do imposto na nota **não basta para recolhê-lo**: o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) depende de dois passos posteriores, no sistema municipal – objeto da seção 5.

Selecionada a opção 1, a nota é emitida **sem ISSQN apurado**, como se o imposto ainda estivesse dentro do DAS. O imposto continua devido, mas deixa de ser recolhido no prazo, sujeitando-se a acréscimos legais e a lançamento de ofício.

4. A seleção do regime é feita a cada nota emitida

O campo **não é configuração de cadastro**. Ele é preenchido **dentro do assistente de emissão, nota a nota**. Disso decorre que:

- não basta acertar uma vez;
- **todas** as notas da competência precisam ser emitidas na opção 2, inclusive as de valor reduzido;
- uma nota emitida na opção errada não é corrigida pelas demais.

Caso real (competência 07/2026). Empresa impedida emitiu quatro notas no mês. Apenas a de maior valor saiu na opção 2, com ISSQN de R\$ 18.851,16. As outras três, que somavam R\$ 2.438,20, foram emitidas na opção 1, com ISSQN zerado – deixando **R\$ 121,91 de imposto sem recolher**, ainda que a receita integral estivesse corretamente declarada no PGDAS-D. Foi necessário lançamento complementar de ofício.

5. Depois de emitir: encerrar a escrituração e emitir o DAM

Para a empresa impedida por sublimite, a legislação federal do Simples Nacional determina que o ISSQN seja recolhido fora do DAS e fique sujeito às normas gerais de incidência do imposto. No Município, a apuração e o recolhimento são operacionalizados pelo encerramento da escrituração e pela emissão do DAM no sistema municipal, na forma dos procedimentos previstos nos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 03/2026.

A emissão da nota **não gera a guia**. As NFS-e emitidas no ambiente nacional migram para o **sistema municipal de notas** (Painel Municipal), e é ali que o imposto se converte em documento de arrecadação, em dois passos:

Passo 1 – Encerrar a escrituração. Todos os emitentes de NFS-e Padrão Nacional, inclusive pessoas físicas, devem encerrar a escrituração eletrônica do movimento econômico-fiscal dos serviços prestados e tomados **até o dia 20 do mês subsequente**. É esse encerramento que apura o ISSQN da competência.

Passo 2 – Emitir o DAM. Feito o encerramento, a guia é obtida no menu **Conta Corrente → Emissão de Guias**.

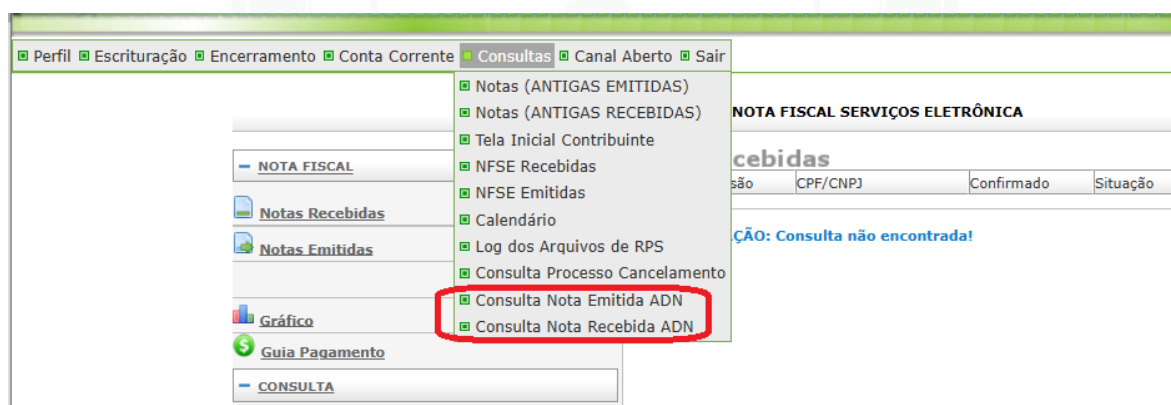
Figura 3 – No Painei Municipal, a guia de recolhimento fica em Conta Corrente → Emissão de Guias



Fonte: Manual de Procedimentos da NFS-e Nacional, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande, versão 1, janeiro/2026, p. 21.

As notas vindas do ambiente nacional podem ser conferidas em **Consultas** → **Consulta Nota Emitida ADN** e **Consulta Nota Recebida ADN** – ADN é o Ambiente de Dados Nacional da NFS-e.

Figura 4 – As NFS-e emitidas no Emissor Nacional aparecem no Painei Municipal em Consultas → Consulta Nota Emitida ADN



Fonte: Manual de Procedimentos da NFS-e Nacional, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande, versão 1, janeiro/2026, p. 21.

O recolhimento da competência pode ser híbrido

Os dois passos acima alcançam apenas as notas emitidas com a opção 2. **A nota emitida sem o ISSQN destacado para o Município não gera guia no Painei Municipal**, porque não há imposto apurado a converter em documento de arrecadação. O imposto correspondente a essas notas continua devido. Antes do início de procedimento fiscal, a empresa deve procurar a **Central de ISSQN**, pelos canais da seção 9, para apuração e emissão do DAM, podendo regularizar espontaneamente, nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional (CTN). Não havendo regularização espontânea, o crédito fica sujeito a lançamento de ofício e às penalidades cabíveis.

Disso resulta que, num mesmo mês, o recolhimento pode vir por dois caminhos ao mesmo tempo. Parte pelo DAM que o próprio contribuinte emite no Painel Municipal, referente às notas emitidas na opção correta. Parte pelo DAM emitido pela Central de ISSQN, referente às que saíram sem o imposto apurado. É a opção adotada em cada nota que determina por qual caminho o imposto daquela nota será recolhido.

Corrigir a opção no momento da emissão é o que dispensa o segundo caminho e mantém a competência inteira sob controle do próprio contribuinte.

O calendário do mês, em uma linha: encerrar a escrituração **até o dia 20** · emitir o DAM · recolher **até o dia 22**.

6. Confira ao fechar cada mês

A conferência é a seguinte:

Some a **receita de serviços da competência**, separando-a por atividade quando a empresa prestar serviços de alíquotas diferentes.

Aplique a **alíquota que corresponde a cada atividade**, na forma do quadro da seção 1 – 5% apenas na regra geral do art. 84, I.

Compare com o **ISSQN total apurado nas notas do mês**, no *Extrato de Conta Corrente* do sistema municipal de NFS-e.

Os dois valores devem ser iguais. Se o ISSQN apurado for menor, alguma nota foi emitida na opção errada – ou com alíquota diversa da que a atividade comporta.

Constatada a diferença, ela **não se resolve sozinha no Painel Municipal**: as notas sem imposto apurado não produzem guia ali. Solicite o DAM correspondente à Central de ISSQN, informando o CNPJ, a competência e o número das notas envolvidas, na forma da seção 9. É o caminho híbrido descrito na seção 5.

Confira também se o valor é coerente com a receita declarada no **PGDAS-D** da mesma competência. Divergência entre a nota, o extrato e a declaração é indício de irregularidade a ajustar, e é preferível constatá-la antes do vencimento.

7. Serviços tomados

Se a empresa **tomar serviço sujeito a retenção do ISSQN na fonte**, a obrigação é separada e independe do que foi dito acima: o imposto retido é recolhido em guia própria,

de ISSQN de Terceiros, na forma do **art. 6º da Lei Complementar nº 116/2003** e da legislação municipal. Essa guia não se confunde com a do imposto próprio nem substitui o recolhimento dele.

8. Vencimento

A apuração do ISSQN é **mensal**, e o recolhimento se faz **até o dia 22 do mês subsequente** ao da ocorrência do fato gerador, por meio do DAM. Caindo em dia sem expediente bancário, o sistema emite a guia com o próximo dia útil – **vale sempre a data impressa na guia**.

Registre-se que o dia 22 é o prazo de **pagamento**; o encerramento da escrituração, que apura o imposto e permite emitir o DAM, vence antes, **no dia 20**.

9. Dúvidas

Central de ISSQN – telefone **(65) 3688-8230**, WhatsApp **(65) 98464-9117**, endereço eletrônico **centraldeissqn@varzeagrande2.mt.gov.br**. Informe o **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, a **competência** e, se possível, o **número das notas** envolvidas.

Esta orientação complementa, no ponto específico das empresas impedidas por sublimite, o **Manual de Procedimentos da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) Nacional** editado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária (SEGEFAZ), que trata do procedimento geral de emissão. A obrigatoriedade de emissão pelo Emissor Nacional está no **Decreto Municipal nº 91/2025**, e os procedimentos de escrituração, emissão do DAM e recolhimento, no **Decreto Municipal nº 03/2026**.

Documento de caráter orientativo, editado pela Coordenadoria de Fiscalização para facilitar o cumprimento da obrigação acessória. Não substitui consulta formal sobre situação individual, não convalida procedimento adotado pelo contribuinte e não afasta a aplicação da legislação de regência. As telas descritas são as do Emissor Público Nacional da NFS-e, conforme o Guia do Emissor Público Nacional Web da NFS-e, versão 1.2.1 (<https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/producao->



restrita/guia_emissor_publico_nacional_web_snnfse-ern_versao_1-2-1.pdf), publicado pelo Comitê Gestor da NFS-e, conferidas contra a versão 1.6.0.0 do sistema em 19/08/2026.

Várzea Grande/MT, 21 de setembro de 2026.

Coordenadoria de Fiscalização – COFIS
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT



www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

